

## RESOLUÇÃO 1 DE 17.01.2003

Altera a Resolução 21, de 17 de dezembro de 1997, que regulamenta o afastamento de magistrados, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, tendo em vista decisão da Corte Especial Administrativa em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2002 nos autos do Processo Administrativo n. 4.736/2001– TRF,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº 21, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os critérios e procedimentos de afastamento de magistrados de 1º grau para participação em eventos de capacitação destinados ao aperfeiçoamento na área jurídica por períodos iguais ou superiores a 30 dias, previstos no art. 73, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, são os definidos nesta resolução.

**Art. 2º.** O pedido de afastamento do interessado deverá ser dirigido ao Desembargador Federal-Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, com as seguintes informações:

- I – data do início, duração, carga horária e local da realização do evento;
- II – nome da entidade promotora;
- III – programa de atividades, com a descrição dos conteúdos dos temas a serem abordados
- IV - situação dos serviços judiciários da vara em que o magistrado estiver em exercício;
- V - produtividade e desempenho do magistrado;
- VI - existência e natureza de procedimentos disciplinares envolvendo o magistrado;
- VII – declaração e respectiva comprovação de que o evento de capacitação foi ou será precedido de processo seletivo, a classificação do interessado e a qualificação do tipo de vaga se for o caso.

**Art. 3º.** Se o magistrado for de primeiro grau, o pedido, depois de autuado, será encaminhado à Corregedoria-Geral, que se pronunciará sobre:

- a) a situação dos serviços judiciários da vara em que o magistrado estiver em exercício;
- b) a substituição do magistrado e os reflexos do seu afastamento nos serviços da seção judiciária;
- c) a produtividade e o desempenho do magistrado;
- d) a existência e a natureza de procedimentos disciplinares envolvendo o magistrado.

**Art. 4º.** Após a manifestação da Corregedoria-Geral, a Escola da Magistratura Federal da Primeira Região-ESMAF informará, conclusivamente, sobre a relevância do evento para atividades pertinentes aos magistrados federais.

**Art. 5º.** O pedido, devidamente instruído, será decidido pela Corte Especial Administrativa.

**Art. 6º.** Na avaliação da solicitação serão observados, prioritariamente, os critérios previstos nesta resolução referentes à programação temática do evento, à situação dos magistrados, aos serviços judiciários e ao tempo de afastamento.

§ 1º. São critérios atinentes à programação temática do evento:

- I – possibilidades futuras de aplicação prática, na Primeira Região, dos conhecimentos a serem adquiridos;
- II – relevância para o desempenho do cargo e para a Instituição;
- III – tema relacionado à área jurídica, salvo caso de exclusivo interesse da Justiça Federal e da Corte Especial Administrativa.

§ 2º. Quanto ao magistrado:

- I – vitaliciedade, com prazo mínimo de 04 (quatro) anos de exercício na magistratura federal na 1ª Região, respeitado, ainda, o disposto no § 5º deste artigo;
- II – prioridade aos que não participaram de eventos de capacitação nos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo;
- III – caso tenha interrompido, sem justificativa, participação em evento externo anterior ou apresentado aproveitamento insatisfatório, a participação em outro evento somente poderá ocorrer após decorridos os prazos referidos no § 4º deste artigo;
- IV – comprovação de perfeito conhecimento do idioma que será utilizado no evento, quando realizado no exterior, por meio de certificado de conclusão de curso regular de língua estrangeira ou atestado idôneo que indique o nível de proficiência do magistrado interessado.

§ 3º. Quanto aos serviços judiciários:

- I – número de afastamentos, observado o total dos juízes em atividade na sede da Seção e da Subseção, será o seguinte:
  - de 4 a 10 juízes em atividade, afastamento de um juiz;
  - de 11 a 20 juízes em atividade, afastamento no máximo de 2 juízes;
  - de 21 a 39 juízes em atividade, afastamento no máximo de 3 juízes;
  - de 40 a 59 juízes em atividade, afastamento no máximo de 4 juízes;
  - Acima de 59 juízes em atividade, afastamento no máximo de 5 juízes.
- II - Quando houver menos de 4 juízes em atividade, não poderá haver afastamento, salvo se demonstrada a inexistência de prejuízo, hipótese em que se admitirá o afastamento de um juiz.
- III – havendo número de interessados superior ao previsto no caput deste artigo, a escolha recairá, preferencialmente, no magistrado mais antigo, observadas as exigências desta resolução;

IV – quando o afastamento for deferido para cidade onde haja Vara Federal ou sede de Seccional vinculada à Primeira Região, o magistrado interessado poderá ser designado para prestar auxílio pelo período de duração do curso ou seminário, a critério do Tribunal.

V - é vedado o afastamento simultâneo dos magistrados que atuem na mesma Vara. Nas localidades onde houver apenas um magistrado, a autorização de afastamento só poderá ocorrer sem prejuízo da prestação jurisdicional.

§ 4º. Quanto aos prazos de afastamento:

I – é vedado o afastamento de magistrado por prazo superior a 2 (dois) anos, concedido de uma só vez ou em prorrogação.

a) se o afastamento for por período igual ou inferior a 1 (um) ano, não poderá ser concedido novo afastamento antes de decorridos 2 (dois) anos; se por prazo superior a 1 (um) ano, antes de decorridos 4 (quatro) anos;

b) o direito a férias adquirido no período de afastamento será considerado usufruído pelo magistrado, não ensejando compensação, exceto quando ocorrer designação, nos termos do inciso IV do § 3º deste artigo. **[alínea revogada pelo Processo 790/2003, Ata da 13ª Sessão Ordinária da Corte Especial Administrativa realizada em 10/08/2006 publicada no Boletim de Serviço 148, de 17 de agosto de 2006, página 1513.]**

II – quando a soma dos períodos individuais de afastamentos legais e regimentais for superior a 10% (dez por cento) do total de dias úteis do ano, será vedado o afastamento para participação em eventos de capacitação durante o exercício em curso, excluídos os períodos de férias, recesso e feriados;

III – no caso de remoção, os períodos previstos neste parágrafo e seus incisos serão computados na Seção Judiciária de destino para posicionamento do magistrado na ordem de preferência da Seccional.

§ 5º. Nos dois primeiros anos após nomeado titular de uma vara, o juiz federal substituto promovido ou o titular e o substituto removidos não poderão se afastar da sede do juízo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para frequentar curso de especialização, pós-graduação ou similar.

**Art. 7º.** O magistrado deverá apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado e documentado com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas no evento ao Desembargador Federal-Diretor da ESMF.

Art. 8º. Após a conclusão do evento, o magistrado deverá:

I – apresentar cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão ou participação ao Desembargador Federal-Diretor da ESMF e ao Desembargador Federal-Corregedor-Geral, acompanhado de relatório final, contendo, também, descrição de todas as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

II – comprometer-se a proferir palestras, seminários e cursos, quando solicitado, no período subsequente à conclusão e pelo tempo equivalente a sua duração;

III – consentir, por prazo indeterminado, a divulgação dos trabalhos elaborados e dos materiais distribuídos ao longo de sua realização.

**Art. 9º.** O Desembargador Federal-Diretor da ESMF comunicará à Corregedoria-Geral, para os devidos registros e providências, quando for o caso, o cumprimento ou não, pelo magistrado afastado, do disposto nos artigos 7º e 8º desta resolução.

**Art. 10.** A Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAF deverá manter, devidamente atualizado, o cadastro dos magistrados, de forma que permita a mensuração de todos os períodos de afastamento, individualmente e por seccional.

**Art. 11.** Nos eventos promovidos pelo Tribunal e nos Encontros Nacionais promovidos pela Associação dos Juizes Federais do Brasil, desde que inferiores a 30 (trinta) dias, não se aplicam as regras, os limites e critérios definidos nesta resolução.

Do mesmo modo, são inaplicáveis aos afastamentos de diretores e delegados, desde que destinados à participação em reuniões deliberativas convocadas pela referida associação.

**Art. 12.** O preenchimento dos requisitos desta resolução não gera direito ao afastamento. O deferimento do pedido far-se-á pelo critério da conveniência administrativa.

**Art. 13.** Nos afastamentos deferidos, não haverá ônus algum para a Justiça Federal, excluídos os vencimentos e vantagens.

**Art. 14.** Durante o período de afastamento, o magistrado beneficiado não poderá ser removido ou promovido por merecimento.

**Art. 15.** Ao magistrado beneficiado não será concedida exoneração antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em decorrência do afastamento.

**Art. 16.** Os dispositivos desta resolução aplicam-se, no que couber, aos magistrados do Tribunal.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Corte Especial Administrativa.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitadas as situações já constituídas.

• Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal, Catão Alves.

• Publicada no Boletim de Serviço 12 de 21.01.2003.